PROJETO DE LEI Nº. 120/2017

Súmula:- Altera o artigo 1º da **Lei Municipal nº. 052, de 26 de maio de 2014,** como especifica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO, OBEDECENDO AO DISPOSTO NO INCISO V, ARTIGO 55 DA LEI ORGÂNICA, SANCIONO A SEGUINTE:-

L E I

Art. 1º O artigo 1º da **Lei Municipal nº. 052, de 26 de maio de 2014,** passa a vigorar com a seguinte redação:-

*"**Art. 1º** Fica o Executivo Municipal autorizado a proceder à alienação de imóvel constituído pelo Lote 05/B/1, da Quadra 01, com 1.500,36 m², localizado no Parque Industrial Galan, no Município de Apucarana, à Empresa **SR KAPASI RECICLAGEM - CNPJ Nº 14.661.263/0001-56,** na conformidade da Lei nº 009/2002, de 25/03/2002 e regulamentada pelos Decretos nºs 308/02 de 27/08/2002 e 087/03, de 29/04/2003."*

Art. 2º Ficam mantidas as demais disposições constantes na **Lei Municipal nº. 052, de 26 de maio de 2014**.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Município de Apucarana, em 24 de outubro de 2017.

Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto
(Beto Preto)
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Apucarana
ESTADO DO PARANÁ
Recebido em 30/10/17
Rosa Maria 1182

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores e
Senhoras Vereadora:-

O incluso Projeto de Lei que está sendo encaminhado para a apreciação dos Nobres Vereadores e Vereadora, tem o propósito de alterar o artigo 1º da **Lei Municipal nº. 052, de 26 de maio de 2014,** que autorizou o Executivo Municipal a proceder à alienação de imóvel e concedeu incentivos previstos na Lei Municipal nº 009, de 25/03/2002, para a Empresa **SR KAPASI RECICLAGEM- CNPJ Nº 14.661.263/0001-56.**

A alteração ora proposta visa à correção de erro material existente no texto legal, eis que, por um lapso, no texto legal constou a descrição do lote de terras como "**Lote de terras nº 05/B, da *Quadra 01, com 1.500,36 m²*"**, enquanto que sua nomeação correta é "**Lote de terras nº 05/B/1, da *Quadra 01, com 1.500,36 m²*"**, conforme evidencia a matricula nº 29.511 anexa, tornando necessária a correção do texto, a fim de descrever corretamente o lote alienado.

A Constituição Federal, a doutrina e a Jurisprudência já firmaram que a Administração Pública tem o dever de corrigir seus atos, quando há algum vício ou defeito no mesmo, vindo o presente projeto de lei ao encontro deste poder-dever. Em suma, o erro material exige a correção uma vez que é conceituado como o equívoco ou inexatidão relacionado a aspectos objetivos como um cálculo errado, ausência de palavras, erros de digitação, troca de nome etc.

Ante todo o exposto, contamos com o apoio dos nobres pares na aprovação, a fim de corrigir o texto legal, eis que por um equivoco restou erroneamente nomeado o lote de terras a ser alienado.

Município de Apucarana, em 24 de outubro de 2017.

Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto
(Beto Preto)
Prefeito Municipal